



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 494/2023**

*DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE  
ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá outorgar concessão ou permissão de uso e exploração de espaços publicitários por meio de placas ou pinturas de Mídia Extensiva Externas, nas áreas do Poder Público Municipal delimitadas por Decreto, por meio de chamada pública.

§1º. São consideradas Mídia Extensiva Externas, para efeito desta Lei, meio de comunicação visual e propaganda em colunas de sustentação galvanizadas para fixação de placas publicitárias e toponímicas, ou pinturas localizadas em paredes e muros de espaços públicos reservados para este fim.

§2º. São consideradas placas, para efeito desta lei, as utilizadas em identificação de logradouros públicos, indicativas de informações de interesse público e publicidade.

§ 3º. Áreas do Poder Público Municipal, abrangidas por esta Lei, são as linhas centrais de avenidas, passeios públicos, banheiro municipal, estádio, espaços esportivos, praças e pontos de abrigos para espera de transportes.

§ 4º. A outorga referida no "caput" destinar-se-á à exploração publicitária em espaços a serem definidos no lançamento da Chamada Pública, sendo que o valor do preço público pela utilização da área de exploração, será definido em Edital.

**Art. 2º.** A concessão ou permissão de uso será outorgada consoante as disposições das normas federais correlatas, e deverá prever prazo de duração, valor,



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

quantidade e identificação de espaços a serem utilizados, termos os quais serão estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa e fixado no edital de licitação ou Chamada Pública, respeitando-se todos os prazos legais.

**Art. 3º.** Os recursos arrecadados pelo município oriundos da aplicação desta Lei poderão subsidiar os programas municipais criados pelas Leis nº 477/2023 (Programa De Olho no Futuro), 481/2023 (Nova Lei de Benefícios Eventuais), e 482/2023 (Lei de Incentivo ao Esporte).

**Art. 4º.** O ônus para implantação, pintura, manutenção, limpeza e substituição, será integralmente pelo permissionário, vedado custo ao Município.

**Art. 5º.** Fica proibida a divulgação de comercial de cigarros ou qualquer outro produto nocivo à saúde, bem como de conteúdo de exploração sexual, de cunho político ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 6º.** É vedado ao permissionário vencedor na chamada pública referidas a aplicação desta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o espaço vencido em concorrência pública.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber, mediante Decreto.

Diamante - PB, 28 de agosto de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## LEI MUNICIPAL Nº 494/2023

### *DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo poderá outorgar concessão ou permissão de uso e exploração de espaços publicitários por meio de placas ou pinturas de Mídia Extensiva Externas, nas áreas do Poder Público Municipal delimitadas por Decreto, por meio de chamada pública.

§1º. São consideradas Mídia Extensiva Externas, para efeito desta Lei, meio de comunicação visual e propaganda em colunas de sustentação galvanizadas para fixação de placas publicitárias e toponímicas, ou pinturas localizadas em paredes e muros de espaços públicos reservados para este fim.

§2º. São consideradas placas, para efeito desta lei, as utilizadas em identificação de logradouros públicos, indicativas de informações de interesse público e publicidade.

§ 3º. Áreas do Poder Público Municipal, abrangidas por esta Lei, são as linhas centrais de avenidas, passeios públicos, banheiro municipal, estádio, espaços esportivos, praças e pontos de abrigos para espera de transportes.

§ 4º. A outorga referida no "caput" destinar-se-á à exploração publicitária em espaços a serem definidos no lançamento da Chamada Pública, sendo que o valor do preço público pela utilização da área de exploração, será definido em Edital.

**Art. 2º.** A concessão ou permissão de uso será outorgada consoante as disposições das normas federais correlatas, e deverá prever prazo de duração, valor,



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de agosto de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



**Estado da Paraíba**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

quantidade e identificação de espaços a serem utilizados, termos os quais serão estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa e fixado no edital de licitação ou Chamada Pública, respeitando-se todos os prazos legais.

**Art. 3º.** Os recursos arrecadados pelo município oriundos da aplicação desta Lei poderão subsidiar os programas municipais criados pelas Leis nº 477/2023 (Programa De Olho no Futuro), 481/2023 (Nova Lei de Benefícios Eventuais), e 482/2023 (Lei de Incentivo ao Esporte).

**Art. 4º.** O ônus para implantação, pintura, manutenção, limpeza e substituição, será integralmente pelo permissionário, vedado custo ao Município.

**Art. 5º.** Fica proibida a divulgação de comercial de cigarros ou qualquer outro produto nocivo à saúde, bem como de conteúdo de exploração sexual, de cunho político ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 6º.** É vedado ao permissionário vencedor na chamada pública referidas a aplicação desta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o espaço vencido em concorrência pública.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber, mediante Decreto.

Diamante - PB, 28 de agosto de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**